



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000374925

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº 0017198-35.2024.8.26.0996

Relator(a): **ANA ZOMER**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Criminal**

Voto nº 7.700

Vistos.

Trata-se de Agravo em Execução, interposto pela d. Defesa de CLAITON CANDIDO DE SOUZA em face da r. decisão reproduzida nas fls. 27/30, cujo relatório acolho, na qual o MM. Juiz de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal (DEECRIM) 5ª RAJ – Presidente Prudente, a despeito de promover o sentenciado ao regime intermediário, indeferiu o pleito de livramento condicional por entender prematura a sua concessão.

Irresignada, almeja a i. Defensoria Pública a entrega do benefício em testilha, sustentando que todos os requisitos pertinentes estão comprovados, pois, segundo aduz, desnecessária a maior vivência no cárcere para assimilação da terapêutica penal (fls. 01/07).

A contraminuta foi ofertada (fls. 34/36).

Regularmente processado, e mantida a decisão guerreada (fls. 37), a d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo desprovimento deste (fls. 45/51).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundamento e decido.

Compulsando os autos de origem (nº 7000487-54.2009.8.26.0576), verifico que houve notícia da suposta prática de falta grave em 15/03/2025, consistente no descumprimento das condições de saída temporária, aguardando-se o aporte da sindicância respectiva (fls. 1.438/1.442); face à mudança na situação processual destacada, forçoso convir que o pleito perdeu seu objeto.

Dito isto, **DOU POR PREJUDICADO** o inconformismo, nos termos da fundamentação.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

ANA ZOMER
Relatora